



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11482, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

Nega provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04033-5 ROBSON FERREIRA LAUREANO, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo PM RE 04033-5 ROBSON FERREIRA LAUREANO, dos autos do Conselho de Disciplina RGF nº 03.03.734, e

Considerando o Parecer nº 576/PGE/04, de 30 de novembro de 2004, fls. 204/2209, da Procuradoria Geral do Estado, constante dos autos do Conselho de Disciplina RGF nº 03.03.734,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento ao recurso impetrado pelo PM RE 04033-5 ROBSON FERREIRA LAUREANO, mantendo, portanto, a sentença demissória da Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de janeiro de 2005, 117ª da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.237, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (PROPICT) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 1º do art. 15 da Constituição Federal, resolve:

Art. 2º - O PROPICT é instituído com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Mato Grosso, visando à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - O PROPICT terá como finalidade a realização de pesquisas científicas e tecnológicas em áreas de interesse do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - O PROPICT será financiado pelo Estado de Mato Grosso, através do Fundo de Incentivo à Pesquisa Científica e Tecnológica (FIPROCT).

Art. 5º - O FIPROCT será constituído por dotação orçamentária específica, destinada ao financiamento das atividades do PROPICT.

Art. 6º - O FIPROCT será administrado pelo Conselho Gestor do PROPICT, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e da comunidade científica e tecnológica.

~~IVO MARQUES DE OLIVEIRA~~
Governador